

Parágrafo Primeiro – No desenvolvimento de suas atividades a Sociedade deverá sempre respeitar os seguintes princípios:

- 1) - O respeito e zelo pelos direitos humanos de todas as pessoas envolvidas com a Sociedade, no seu entorno e da sociedade em geral;
- 2) - O desenvolvimento constante da independência e autonomia dos sócios, funcionários e clientes;
- 3) - A promoção do livre acesso à informação e tecnologia por todos, através do desenvolvimento e incentivo ao uso de Softwares Livres;
- 4) - A criação de modelos de gestão que proporcionem desenvolvimento econômico da Sociedade mantendo como prioridade estes princípios.

Parágrafo Segundo – O objeto social da Sociedade somente será alterado por decisão unânime dos sócios.

SEDE E FILIAIS

Cláusula 3ª

A Sociedade tem sede e foro na **CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA RUA DONA GERMAINE BURCHARD, Nº 511, ÁGUA BRANCA, CEP: 05002-062**, podendo por deliberação dos sócios, abrir e encerrar filiais, em qualquer localidade do território nacional.

DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 4ª

A Sociedade iniciará a suas atividades na assinatura deste contrato e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª

O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas, no valor nominal de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO %	QUOTAS	VALOR R\$
LUIZ HENRIQUE CASSIS FAGUNDES	50,00	500	20.000,00
PEDRO GERMANI GHIORZI	50,00	500	20.000,00
TOTAL	100,00	1.000	40.000,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052 do Código Civil.

Parágrafo Segundo- As deliberações serão tomadas por consenso dos sócios, entretanto, na hipótese de que não se chegue a um consenso, após 2 (duas) reuniões dos sócios, as decisões serão tomadas considerando os votos sócios representando a maioria do capital social da Sociedade.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Cláusula 6ª

O uso da denominação social e a administração serão exercidos por prazo indeterminado pelos sócios, separadamente, podendo assinar isoladamente quaisquer documentos que envolvam a responsabilidade da sociedade, incumbindo-se de todas as operações sociais e representando a sociedade judicial e extrajudicialmente, inclusive para a movimentação de conta bancária e outros estabelecimentos de crédito.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá através de qualquer um dos sócios, nomear procurador para fins determinados mencionando expressamente os poderes conferidos e o prazo de validade e não superior a 1 (um) ano, salvo quando outorgados a profissionais habilitados para o foro em geral, com os poderes da cláusula "ad judicia", ou para a defesa dos interesses da Sociedade em processos administrativos.

Parágrafo Segundo: Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos para o exercício da atividade mercantil e nos termos do artigo 1.011, parágrafo primeiro do Código Civil, não terem sido condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, entre outros.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá, a qualquer tempo e mediante aprovação dos sócios quotistas, nomear administradores para o exercício dos interesses sociais da sociedade, ficando sujeito às sanções da legislação vigente.

CESSÃO DE QUOTAS - RETIRADA, EXCLUSÃO, FALECIMENTO E DISSOLUÇÃO

Cláusula 7ª

Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas quotas no todo ou em parte, a qualquer título, sem o consentimento prévio e expresso do outro sócio, que, em igualdade de condições, terão preferência para adquiri-las, conforme disposto abaixo.

Parágrafo Primeiro - Qualquer sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas a terceiros, a qualquer título, deverá comunicar sua intenção ao outro sócio, por escrito, devendo informar todas as condições do negócio e, se houver, o nome do interessado adquirente, caso em que assistirá ao sócio remanescente o direito preferencial de adquirir quotas do sócio ofertante, nas mesmas condições ofertadas, no prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento da referida comunicação.

Parágrafo Segundo - Se a quota do sócio ofertante não for adquirida pelo outro sócio, a Sociedade poderá adquirir as quotas ofertadas, sem redução do capital social no caso de utilização de reservas disponíveis. Não sendo as quotas ofertadas adquiridas pelo sócio remanescente ou pela Sociedade, poderão as mesmas ser cedidas e transferidas a terceiros.

Parágrafo Terceiro - A concordância do outro sócio com a cessão e transferência das quotas em favor de terceiro estranho à Sociedade, manifestada pela intervenção de todos eles no respectivo instrumento de alteração contratual, dispensa o cumprimento das formalidades previstas nesta cláusula.

Parágrafo Quarto - Qualquer negócio efetuado com violação, infringência ou descumprimento ao disposto nesta cláusula será considerado inválido, não sendo oponível nem produzindo efeitos com relação à Sociedade e aos seus sócios.

Cláusula 8ª

A morte, ausência declarada, interdição, exclusão ou retirada de quaisquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que continuará com o(s) sócio(s) remanescente(s), em conformidade com as disposições abaixo.

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento, ausência, interdição, exclusão, falência, dissolução ou retirada de um dos sócios, a substituição do sócio na Sociedade pelo cônjuge-meeiro, herdeiros, legatários, curador ou sucessores, somente será feita mediante prévio e expresso consentimento do sócio remanescente. Não sendo admitidos à Sociedade o cônjuge, herdeiros, legatários, curador ou sucessores, deverá ser aplicado o tratamento previsto abaixo.

Parágrafo Segundo - Os haveres do sócio falecido, declarado ausente, interditado, excluído, falecido, dissolvido ou retirante, serão apurados com base no último balanço patrimonial aprovado pelos sócios e deverão ser pagos em até 10 (dez) prestações, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias da data do evento.

Parágrafo Terceiro - Ficando o quadro social reduzido a apenas 1 (um) sócio, proceder-se-á a sua recomposição em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da respectiva deliberação, a fim de que a Sociedade não seja dissolvida.



NEGÓCIOS ESTRANHOS AO OBJETO SOCIAL

Cláusula 9ª

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios ou procuradores, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, respondendo o infrator desta Cláusula por perdas e danos.

DISSOLUÇÃO

Cláusula 10ª

A Sociedade dissolver-se-á por deliberação dos sócios representando três quartos do capital social. Havendo a dissolução, os sócios nomearão o respectivo liquidante, observando-se, quanto à forma de liquidação, as disposições legais aplicáveis.

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS E DISTRIBUIÇÕES DOS RESULTADOS

Cláusula 11ª

O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras correspondentes, de acordo com as determinações legais.

Parágrafo Primeiro - Do lucro apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a Provisão para o Imposto sobre a Renda e os Prejuízos Acumulados.

Parágrafo Segundo - Os sócios, em conjunto, definirão o montante do lucro a ser retirado e o montante a ser reinvestido na Sociedade.

Cláusula 12ª

Fica assegurado aos sócios no exercício da administração da sociedade, uma retirada mensal a título de "pro-labore", com valor a ser estipulado entre as partes e observando as disposições regulamentares pertinentes.

FORO

Cláusula 13ª

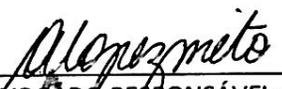
Para dirimir quaisquer divergências oriundas deste contrato social, fica eleito, desde já, o Foro da sede da Sociedade, sob expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, com as 02 (duas) testemunhas abaixo, a tudo presentes.

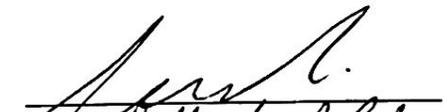
São Paulo, 17 de maio de 2010.


LUIS HENRIQUE CASSIS FAGUNDES


PEDRO GERMANI GHIORZI


ADVOGADO RESPONSÁVEL: .
NOME: Ama Lopez Prieto
OAB/SP: 120.272

TESTEMUNHAS:


NOME: Gilberto de Palma
RG: 5.919.572-1/S.P.
CPF: 009.362.658-41


NOME: MAURO PATERNIERI DE FIGUEIREDO
RG: 4471.694-1 - SSP-SP.
CPF: 455966628-87



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINGULAR

CONVÊNIO
E.R. Sindilojas - SP

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - EPP

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Sociedade HACKLAB - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA - EPP, estabelecida na RUA DONA GERMAINE BUCHARD, 511, AGUA BRANCA, São Paulo, SP, CEP:05002-062, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

São Paulo - SP, 20/05/2010

Luís Henrique Cassis Fagundes

Sócio - LUIS HENRIQUE CASSIS FAGUNDES

Pedro Germani Ghorzi

Sócio - PEDRO GERMANI GHIORZI

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO	<p>Etiqueta de Registro</p> <p>SECRETARIA DA FAZENDA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO EMPRESA DE PEQUENO PORTE</p> <p>CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 812.685/10-6</p> <p>KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY SECRETARIA GERAL</p> <p>JUCESP</p>
----------	--

NOME EMPRESARIAL: HACKLAB - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA - EPP - NIRE:



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.063.265/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/05/2010
NOME EMPRESARIAL HACKLAB - SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HACKLAB LABORATORIO DE CONHECIMENTO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R LACERDA DE ALMEIDA	NUMERO 80	COMPLEMENTO	
CEP 05.015-050	BAIRRO/DISTRITO PERDIZES	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO marcel@saviancontabilidade.com.br		TELEFONE (11) 3337-3715	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/05/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 27/11/2015 às 10:06:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar